



LEI ORDINÁRIA Nº 2129

de 14 de dezembro de 2009

"Dispõe sobre a Obrigatoriedade dos Estabelecimentos Comerciais, Hotéis, Motéis, Casas Noturnas e Similares de anexar aviso por escrito e, em local visível, sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas em Lei, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares anexar aviso por escrito e em local visível, dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º.

Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa ou cartas de 60 cm x 70 cm, e, em bom estado de conservação, contendo os seguintes dizeres: "SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME COM PENA DE ATÉ 10 ANOS DE PRISÃO".

Art. 3º.

O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I.

- advertência;

II.

- multa de 10 salários mínimos, se reincidente;

III.

- *interdição do estabelecimento.*

Art. 4º.

- *Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º. Desta Lei, terão um prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem à nova Legislação.*

Art. 5º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Antonio Luiz de Almeida Vianna Presidente

Lei Ordinária Nº 2129/2009 - 14 de dezembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em